



Procedimento n.º 408/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Papel e Cartolina em folha



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público n.º 408/2022, que tem por objeto a Aquisição de Papel e Cartolina em folha, CPV 30197630-1, Papel para impressão, dividido pelas seguintes quantidades e lotes:

Lotes	Código	Descrição	UM	Quant. fixa	Quant. total c/ 10% tolerancia
1	2918	Cartolina Cromo SM1F V/B 260g 70x100cm	FL	16000	17600
2	6653	Papel IO Vol 90g 70x100cm Creme IM 1.2	FL	54000	59400
3	6802	Papel IO Vol 70g 70x100cm Creme IM 1.2	FL	66000	72600
4	6831	Papel IO Vol 80g 70x100cm Creme IM 1.2	FL	48750	53625

2. As especificações técnicas dos bens descritos no número anterior são indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida;
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Quantidades e prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens indicados no artigo 1.º nos prazos máximos a seguir indicados:

Lote 1: Ref. 2918 Cartolina Cromo SM1F V/B 260g 70x100cm

- a) Entrega das 16.000 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;

Lote 2: Ref. 6653 Papel IO Vol 90g 70x100cm Creme IM 1.2

- a) Entrega das 54.000 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;

Lote 3: Ref. 6802 Papel IO Vol 70g 70x100cm Creme IM 1.2

- a) Entrega das 66.000 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;

Lote 4: Ref. 6831 Papel IO Vol 80g 70x100cm Creme IM 1.2

- a) Entrega das 48.750 folhas no prazo máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação;

2. A entidade adjudicante admitirá uma eventual variação da quantidade entregue até um máximo de 10% da quantidade indicada no número anterior.

Artigo 5.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DAP, Lisboa.

Artigo 6.º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues no armazém da Póvoa de Santa Iria, na Avenida Casal da Serra, n.º 21, na Póvoa de Santa Iria.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no n.º1.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, incluindo o valor da eventual variação admissível na quantidade entregue, até um máximo de 10% da quantidade prevista para cada um dos lotes indicados no artigo 1.º, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é de:
 - a) Lote 1: o valor total de € 7.800.00 (sete mil e oitocentos euros);
 - b) Lote 2: o valor total de €8.300,00 (oito mil e trezentos euros);
 - c) Lote 3: o valor total de €7.900,00 (sete mil e novecentos euros);



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

d) Lote 4: o valor total de €6.700,00 (seis mil e setecentos euros);

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Para o fornecimento dos bens objeto do contrato, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM deverá pagar ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos bens objeto do contrato até ao local de entrega indicado, bem como quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual da proposta adjudicada também inclui o valor correspondente à eventual variação na quantidade entregue até um máximo de 10% da quantidade adjudicada em cada lote.
4. Os preços são fixos até ao termo do período contratual, incluindo os preços das quantidades opcionais

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou cheque.
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
6. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 20 dias, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais revertem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

Artigo 13.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 14.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 15.º

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 (duas) semanas;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada quantidade de papel reclamado, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de substituição dos bens: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 2 (duas) semanas.
2. As penalidades são cumulativas até ao limite máximo de 20% sobre o preço contratual.
3. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 18.º

Cessão de posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Alternativamente, sempre que se verifique qualquer das situações previstas no presente caderno de encargos, ou qualquer outra prevista na lei, que permita a resolução do contrato a título sancionatório, pode a INCM optar pela aplicação do regime da cessão da posição contratual prevista no artigo 318.º-A do CCP, caso em que o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente que a INCM lhe indicar, de acordo com a ordem sequencial decorrente da classificação final do presente procedimento.
2. Caso qualquer dos dois seguintes concorrentes contactados pela INCM nos termos previstos naquela norma legal, recusem ou não se encontrem em condições legais de celebração de novo contrato, a entidade adjudicante poderá optar pela resolução do contrato nos termos previstos na lei e no presente caderno de encargos.

Artigo 19.º

Cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigora até ao fornecimento e aceitação dos bens objeto do mesmo, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 22.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 23.º

Especificações técnicas dos bens

1. A descrição completa de cada um dos materiais é a seguinte:
Lote 1 – Cartolina Cromo Semimate 1 branca com verso branco 260g/m2 no formato 70x100cm (Cod. 2918);

Lote 2 – Papel para impressão Offset Volume 90g/m2 no formato no 70x100cm Creme/Ivory com índice de mão 1.2 (Cod. 6653);

Lote 3 – Papel para impressão Offset Volume 70g/m2 no formato no 70x100cm Creme/Ivory com índice de mão 1.2 (Cod. 6802);



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

Lote 4 – Papel para impressão Offset Volume 80g/m² no formato no 70x100cm Creme/Ivory com índice de mão 1.2 (Cod. 6831);

2. As especificações técnicas referentes ao lote 1 encontram-se em anexo ao presente caderno de encargos_ ERC 30_11 – Papel –Cartolina Couché.
3. As especificações técnicas obrigatórias dos bens são as assinaladas a negrito e sombreados (características vinculativas) nos respetivos anexos. As restantes características dos bens constantes dos mesmos anexos são indicativas.
4. As especificações técnicas obrigatórias dos materiais do lote 2, 3 e 4 são as seguintes:
 - Papel apto à impressão offset com a gramagem indicada +/- 4%;
 - Índice de Mão 1.20 +/- 0.05 cm³/g e Espessura de 87 µm (70g), Espessura de 97 µm (80g) e 107 µm (90g);
 - Deverá ainda apresentar uma Rugosidade Bendtsen inferior a 300 mL/min e uma Absorção de Água (Cobb) inferior a 40 g/m².
 - Quanto às características óticas, deverá ter uma Opacidade superior a 90% e valores de L*, a*, b* de 94, 0.75 e 8.5, respetivamente (com valores aceitáveis de $\Delta E \leq 1,5$).

Artigo 24.º

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte ou armazenamento.
2. Os bens deverão ser entregues com separadores a 250 ou 500 folhas, em paletes com dimensão 1200 x 800 mm, que deverá estar cintada e plastificada. A altura das paletes não pode exceder os 1300 mm e o peso máximo de 1000 kg.
3. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:
 - a) A legenda “INCM, S.A.”
 - b) O nome do fornecedor



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP408/2022

-
- c) A identificação e o código de material da INCM
 - d) N.º da encomenda da INCM
 - e) Número do lote/fabrico do fabricante.
4. Os dados indicados nas alíneas c), d) e e) do ponto anterior deverão estar inscritos também em código de barras.

Artigo 25.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I - ERC 30_11 - Papel - Cartolina Couché

Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,